

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril — Estabelece os princípios da política de acção social no ensino superior, alterado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de Agosto;

Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que aprova o regime jurídico do financiamento no ensino superior;

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos;

Despacho n.º 14474/2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo;

Norma Técnicas Nacionais, publicadas por Aviso n.º 20906-A/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro;

Despacho n.º 1416/2011, da Direcção-Geral do Ensino Superior, de 07 de Janeiro, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 17 de Janeiro;

Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho, aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;

Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto, regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril;

Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, Aprova o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000;

Decreto-Lei n.º 154/200, de 15 de Julho, Regulamenta a aplicação do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000, no que respeita ao regime processual de atribuição e registo do estatuto de igualdade aos cidadãos brasileiros residentes em Portugal e aos cidadãos portugueses residentes no Brasil;

Resolução sobre o acordo cultural entre Portugal e o Reino da Bélgica, publicado no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 83, de 24 de Abril de 1956;

Despacho n.º 17 748/2005, da Direcção-Geral do Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto;

Despacho n.º 17 588/2005, da Direcção-Geral do Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto;

Portaria n.º 401/2007, de 05 de Abril, que aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior.

Carvalho, J. (2004). “As bolsas de estudo no sistema de ensino superior, como garante de igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar”, Jornadas A IGES e o Sistema de Acção Social no Contexto da lei de Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior. Lisboa;

Cerdeira, L. (2008), “O Financiamento do Ensino Superior Português, a partilha de custos”, Tese de Doutoramento, Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, em <http://www.opest.ul.pt/pdf/TeseLuisaCerdeira2Abril2009.pdf>;

CNASES/CEOS (1997). O perfil socioeconómico dos estudantes do ensino superior, Lisboa;

EUROSTUDENT 2005 (2006). Inquérito às Condições Socioeconómicas dos Estudantes do Ensino Superior 2005, Lisboa: Centro de Investigação e Estudos de Sociologia e Direcção-Geral do Ensino Superior;

FAZ (2004). 10 Anos de Acção Social no Ensino Superior — Contributos e Reflexões, Lisboa: Fernando Medina;

Johnstone, D. B. (2004b). “Cost-sharing and equity in higher education: Implications of income contingent loans” in P.N. Teixeira, B. Jongbloed, D. Dill, e A. Amaral (Eds.), *Markets in Higher Education*, Dordrecht, The Netherlands: Kluwer Academic Publishers;

Justino, E. e Pereira, J. (2005). *Estratégia Prospectiva para o Financiamento da Acção Social no Ensino Superior*, FAE 2003, disponível em <http://www.dges.mctes.pt>;

Kiker, B. e Santos, M.C. (1991). “Human Capital and earnings in Portugal”, *Economics of Education Review*.

8 de Fevereiro de 2011. — O Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, *Orlando de Freitas Barreiro Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 116/2011

Regulamento para a prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica, nos termos do n.º 10 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, alterado pela Lei n.º 7/2010, aprovado em reunião de 14 de Janeiro de 2011 do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento define o processo de realização de provas públicas para a avaliação da competência pedagógica e técnico-científica, adiante designadas por “provas”, conforme o estipulado pelo n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 alterado pela Lei n.º 7/2010.

2 — Este regulamento aplica-se a todos os pedidos de docentes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTGV) que sejam apresentados ao Instituto Politécnico de Viseu (IPV) nos termos da lei.

Artigo 2.º

Provas

1 — As provas são constituídas por:

- a) Apreciação e discussão do currículo do candidato;
- b) Apresentação e discussão de uma lição sobre tema escolhido pelo requerente no âmbito da área ou áreas disciplinares em que desempenha funções.

2 — As provas referidas no número anterior deverão revelar capacidade pedagógica, científica e técnica para o desempenho das funções compreendidas na respectiva categoria.

Artigo 3.º

Condições de admissão às provas

Podem requerer a prestação das provas os docentes que se encontrem nas condições estipuladas pelo n.º 9 do artigo 6.º e pelo n.º 5 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 alterado pela Lei n.º 7/2010.

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — Os candidatos à realização das provas devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do IPV.

2 — O requerimento referido no número anterior deve indicar a área ou áreas disciplinares em que o requerente desempenha funções e ser acompanhado de dois exemplares em papel de cada um dos seguintes elementos:

- a) Currículo, com indicação das actividades pedagógicas, científicas, técnicas e profissionais desenvolvidas, e outras que o candidato considere relevantes;
- b) Lição prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º;
- c) Publicações mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

3 — Dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é, ainda, entregue um exemplar em formato digital.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do IPV, sempre que o candidato não satisfaça as condições a que se refere o Artigo 3.º, devendo proceder-se à audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

- a) Pelo Presidente do IPV, que preside, podendo ser substituído por um professor do IPV por ele nomeado;
- b) Por cinco a seis vogais.

2 — Os vogais referidos na alínea *b)* do número anterior devem obedecer às seguintes regras:

a) estarem compreendidos numa das seguintes situações:

i) Serem professores de instituições de ensino superior politécnicas nacionais públicas pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria;

ii) serem professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;

iii) serem especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;

b) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;

3 — O júri é composto maioritariamente por individualidades externas ao IPV.

4 — Os vogais são propostos pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV ao Presidente do IPV.

Artigo 6.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Presidente do IPV nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o artigo 4.º, a qual pode ser em formato digital.

Artigo 7.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

3 — O Presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Quando seja professor em área ou áreas disciplinares a que respeitam as provas, caso em que tem voto de qualidade;

b) Em caso de empate.

4 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

5 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência.

6 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros documentos para além dos referidos no n.º 2 do Artigo 4.º

Artigo 8.º

Apreciação Preliminar às provas

1 — A admissão às provas é sujeita à apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4 do artigo 4.º, que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;

b) Se o tema da lição apresentada se insere na área ou áreas disciplinares para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar referida no número anterior tem carácter eliminatório.

3 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

4 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de, pelo menos, duas horas.

3 — As provas compreendem:

a) Apreciação e discussão do currículo científico, pedagógico e técnico do candidato.

b) Apresentação de uma lição com a duração de 60 minutos sobre a área ou áreas disciplinares referidas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º, seguida de discussão;

4 — Cada uma das provas públicas referidas no número anterior terá a duração máxima de duas horas e a sua discussão ficará a cargo de um ou dois membros do júri.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 10.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado final é expresso por *Aprovado* ou *Não aprovado*.

Artigo 11.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPV.

Artigo 12.º

Depósito legal

1 — A lição a que se refere a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

c) De um exemplar em papel e formato digital na biblioteca da ESTGV.

2 — O depósito é da responsabilidade do IPV.

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do IPV, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

204327071

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extracto) n.º 3194/2011

Por despacho de 04 de Fevereiro de 2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, e de acordo com o previsto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Isabel Vaz Matias Calçada para desempenhar funções do sector de alojamento dos Serviços de Acção Social do IPG, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 03 de Fevereiro de 2011, ficando a trabalhadora posicionada na 1.ª posição e 8.º nível remuneratórios.

08 de Fevereiro de 2011. — O Administrador, *António José Martins Afonso*.

204328376